

TC 006.155/2010-3

Tipo de processo: Denúncia

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Duas Estradas - PB

Responsáveis: Roberto Carlos Nunes (CPF 568.095.904- 63); Edmilson de Paula (CPF 528.865.494-87); Heráclito do Nascimento Pinto (CPF 024.758.794-08); José Serafim Bezerra (CPF 251.136.904- 49); Coprene Comércio e Indústria de Pré-moldados do Nordeste Ltda. (CNPJ 08.599.961/0001-76); Paulo Tomaz Construções Ltda. (CNPJ 02.087.095/0001-58); Comercial de Ferragens Paulo Tomaz Ltda. (CNPJ 41.205.725/0001-01); F. A. Santos (CNPJ 08.785.982/0001-86); Ativos Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 07.743.751/0001-47); Atlantis Incorporações, Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 10.258.562/0001-93); FC Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 07.350.128/0001-24); e SJL Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 04.966.148/0001-36)

Interessado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas - PB

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Ana Priscila Alves de Queiroz (OAB/PB 12.674); e Carlos Alberto Silva de Melo (OAB/PB 12.381)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SEC EX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 227/2015-TCU-Plenário, à peça 186, aplicando, nos termos do subitem 9.1, multa aos Srs. Roberto Carlos Nunes (CPF 568.095.904- 63), Edmilson de Paula (CPF 528.865.494-87), Heráclito do Nascimento Pinto (CPF 024.758.794-08) e José Serafim Bezerra (CPF 251.136.904- 49);

3. Considerando que, no subitem 9.3 da referida decisão, inabilitou os Srs. Roberto Carlos Nunes (CPF 568.095.904- 63), Edmilson de Paula (CPF 528.865.494-87), Heráclito do Nascimento Pinto (CPF 024.758.794-08) e José Serafim Bezerra (CPF 251.136.904- 49), pelo período de cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;
4. Considerando que, no mesmo aresto, decidiu, ainda, declarar a inidoneidade das empresas Coprene Comércio e Indústria de Pré-moldados do Nordeste Ltda. (CNPJ 08.599.961/0001-76), SJL Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 04.966.148/0001-36), FC Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 07.350.128/0001-24), Atlantis Incorporações, Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 10.258.562/0001-93), Paulo Tomaz Construções Ltda. (CNPJ 02.087.095/0001-58), Comercial de Ferragens Paulo Tomaz Ltda. (CNPJ 41.205.725/0001-01), F. A. Santos (CNPJ 08.785.982/0001-86) e Ativos Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 07.743.751/0001-47), para participarem, pelo prazo de cinco anos de licitação na Administração Pública Federal (subitem 9.4);
5. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
6. Em seguida, elaborem-se notificações aos seguintes interessados:
 - a) Roberto Carlos Nunes (CPF 568.095.904- 63), por intermédio de sua advogada Ana Priscila Alves de Queiroz (CPF 046.952.504-54), OAB/PB 12.674 (procuração na peça 156);
 - b) Edmilson de Paula (CPF 528.865.494-87), por intermédio de sua advogada Ana Priscila Alves de Queiroz (CPF 046.952.504-54), OAB/PB 12.674 (procuração na peça 150);
 - c) Heráclito do Nascimento Pinto (CPF 024.758.794-08), por intermédio de sua advogada Ana Priscila Alves de Queiroz (CPF 046.952.504-54), OAB/PB 12.674 (procuração na peça 149);
 - d) José Serafim Bezerra (CPF 251.136.904- 49), por intermédio de sua advogada Ana Priscila Alves de Queiroz (CPF 046.952.504-54), OAB/PB 12.674 (procuração na peça 153);
 - e) Coprene Comércio e Indústria de Pré-moldados do Nordeste Ltda. (CNPJ 08.599.961/0001-76);
 - f) Paulo Tomaz Construções Ltda. (CNPJ 02.087.095/0001-58), por intermédio de seu advogado Carlos Alberto Silva de Melo (CPF 033.249.484-52), OAB/PB 12.381 (procuração na peça 143);
 - g) Comercial de Ferragens Paulo Tomaz Ltda. (CNPJ 41.205.725/0001-01), por intermédio de seu advogado Carlos Alberto Silva de Melo (CPF 033.249.484-52), OAB/PB 12.381 (procuração na peça 143);
 - h) F. A. Santos (CNPJ 08.785.982/0001-86), por intermédio de seu advogado Carlos Alberto Silva de Melo (CPF 033.249.484-52), OAB/PB 12.381 (procuração na peça 145);
 - i) Ativos Construções e Comércio Ltda. (07.743.751/0001-47);
 - j) Atlantis Incorporações, Construções e Serviços Ltda. (10.258.562/0001-93);
 - k) FC Projetos e Construções Ltda. (07.350.128/0001-24); e
 - l) SJL Construções e Serviços Ltda. (04.966.148/0001-36).

7. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.
8. Quando do trânsito em julgado, além das providências de praxe, elaborar as devidas comunicações de decisão referentes às declarações de inabilitação (subitem 9.3) e inidoneidade (subitem 9.4).

SECEX-PB - Assessoria, 18 de março de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora